

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para instituir campanhas de conscientização a respeito dos sintomas dos principais cânceres infantis, permitindo um diagnóstico precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11.

Parágrafo único. As campanhas referidas no **caput** deverão ter como foco prioritário a informação sobre os sinais e os sintomas dos principais cânceres infantis, e deverão incluir programas de educação continuada de profissionais de saúde, principalmente na atenção primária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer infantil é uma doença que afeta milhares de crianças e adolescentes ao redor do globo, posicionando-se como uma das principais causas de morte nesta faixa etária. Esta estatística alarmante ressalta a necessidade crítica de atenção médica e recursos adequados para enfrentar esta doença devastadora.

No contexto do nosso país, graças à disponibilidade de serviços abrangentes de saúde, mais de 80% das crianças acometidas por esta



* C D 2 4 0 5 9 7 9 4 2 1 0 0 *

doença conseguem alcançar a cura. Este número impressionante, no entanto, não elimina a preocupação com os desafios persistentes, especialmente quando se considera o papel crucial do tempo no tratamento do câncer.

Um fator determinante na luta contra o câncer infantil é a velocidade com que o diagnóstico é feito e o tratamento iniciado. O atraso na identificação dos sintomas ou na implementação do acompanhamento médico pode resultar em consequências desastrosas, diminuindo drasticamente as chances de recuperação da criança. Isso ressalta a importância do diagnóstico precoce, um elemento que pode alterar significativamente o curso do tratamento e, por extensão, o destino da criança. A detecção antecipada da doença facilita intervenções médicas mais oportunas e menos agressivas, resultando em um aumento nas taxas de sobrevida e uma redução no sofrimento físico e emocional enfrentado por crianças e suas famílias.

Além dos benefícios diretos para a saúde da criança, o diagnóstico precoce pode levar a uma diminuição considerável nos custos associados ao tratamento do câncer. Tratamentos intensivos e prolongados, muitas vezes necessários devido a diagnósticos tardios, são não apenas mais difíceis para os pacientes e suas famílias, mas também mais onerosos para o sistema de saúde. Portanto, a conscientização e educação sobre os sinais do câncer infantil não são apenas questões médicas, mas também econômicas.

A Lei nº 14308, de 2022, institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica e trata em termos gerais a respeito da realização de campanhas de conscientização, porém sem abordar a educação continuada dos profissionais que atendem crianças.

Nesse contexto, este projeto de lei propõe a criação de campanhas de conscientização dirigidas tanto ao público em geral quanto aos profissionais de saúde, destacando a importância do reconhecimento rápido dos sintomas do câncer infantil e das medidas adequadas a serem tomadas em resposta.

A educação continuada de quem presta a assistência à saúde é um componente essencial dessa estratégia, assegurando que médicos,



* C D 2 4 0 5 9 7 9 4 2 1 0 0 *

enfermeiros e outros trabalhadores da área estejam sempre atualizados com as práticas mais recentes e eficientes de diagnóstico.

Em última análise, a aprovação deste projeto de lei representaria um marco na batalha contra o câncer infantil, ao contribuir para que o profissional que atua no primeiro atendimento já tenha condições de detectar sinais suspeitos dessa doença.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



* C D 2 2 4 0 5 9 7 9 4 2 1 0 0 *